



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa melhorar a segurança e a mobilidade urbana. Com a aprovação deste Projeto, os diques permitirão acessos rápidos às ambulâncias, aos caminhões de bombeiros e outros veículos de emergência, melhorando a resposta em casos críticos, oferecendo também uma saída de emergência em situações de risco.

A nova estrutura proporcionará uma visão clara de ambos os lados da bacia de drenagem, permitindo que a população observe os níveis das águas durante os períodos de cheias.

A construção dessas vias deverá seguir os padrões mais recentes de urbanismo sustentável, utilizando materiais resistentes e planejados para facilitar a manutenção, além de promover a integração entre áreas de contenção de água e espaços públicos para o bem-estar da população.

O monitoramento e a manutenção dos diques serão responsabilidade de um comitê técnico que incluirá representantes de Defesa Civil, órgãos de infraestrutura urbana e entidades de proteção ambiental, garantindo a conservação adequada e o constante aprimoramento do sistema de contenção.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 074/25

### Institui o Programa Preserva Diques.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Preserva Diques no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa instituído no *caput* deste artigo compreende todos os diques do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa Preserva Diques estabelece que os diques construídos ao longo das áreas de risco no Município de Porto Alegre deverão ter uma altura mínima de 8m (oito metros), objetivando garantir a proteção contra enchentes e prevenir inundações de grande escala.

**Art. 3º** Os diques serão projetados para servirem também como vias de tráfego urbano, com áreas de lazer e mobilidade, como ciclovias e pistas de caminhada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 25/02/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0860474** e o código CRC **78A8487E**.